

GV COMERCE

CNPJ: 45.219.138/0001-14

Rua João Garcia Belmonte, nº 530, Bairro Jardim Canaã, Novo Horizonte/SP – CEP:
14.965-088

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLANDIA-SP

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 40/2023

PROCESSO Nº 61/2023

GV COMERCE LTDA, CNPJ/MF Nº 45.219.138/0001-14, sediada à Rua João Garcia Belmonte, nº 530, Bairro Jardim Canaã, Novo Horizonte/SP – CEP: 14.965-088, por intermédio de seu representante legal, Senhor (a) Vinicius Mancini Gonçalves Affonso, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº46.789.845-5 inscrito (a) no CPF sob nº 427.308.768-55 - vem apresentar com fulcro nas Lei 8.666/93, 10.520/02 e 9.784/99

RECURSO ADMINISTRATIVO

PELAS RAZÕES DE FATO E DE DIREITO A SEGUIR EXPOSTAS:

1. DOS FATOS

A empresa ON-X COMERCIO E SOLUCOES EDUCACIONAIS EIRELI consagrou-se arrematante do LOTE 02, 03 E 04 do pregão eletrônico nº 40/2023. Contudo a sua proposta contém vício insanável, como abaixo demonstrado

2. DOS ITENS 2, 3 E 4

PINCEL PRETO QUADRO BRANCO PINCEL RECARREGÁVEL COM PONTA DE POLIÉSTER E MACIA PARA NÃO DANIFICAR O QUADRO. APAGA FACILMENTE. REFIL TRASEIRO PARA SER RECARREGADO.

GV COMERCE

CNPJ: 45.219.138/0001-14

Rua João Garcia Belmonte, nº 530, Bairro Jardim Canaã, Novo Horizonte/SP – CEP:
14.965-088



O item ganho ele não atende as circunstâncias do edital conforme solicitado “**PINCEL RECARREGÁVEL COM PONTA DE POLIÉSTER E REFIL TRASEIRO PARA SER RECARREGADO**”, ou seja, a ponta que está no descritivo do edital deve ser de POLIESTER e a ponta do pincel da marca FUTURO OFFICE é **PONTA DE FIBRA**.

A MARCA FUTURO OFFICE APRESENTADA PELA EMPRESA ON-X COMERCIO E SOLUCOES EDUCACIONAIS EIRELI, NÃO POSSUI ESTA COMPOSIÇÃO.

SENDO ASSIM, NÃO SEGUINDO O DESCRITIVO DO EDITAL SOLICITADO.

3. DO DIREITO

Cumprir verificar que o artigo 3º, caput, da Lei nº 8.666/1993 preleciona que a Administração Pública fica obrigada à observância dos termos e condições previstos no Edital

“Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do

GV COMERCE

CNPJ: 45.219.138/0001-14

Rua João Garcia Belmonte, nº 530, Bairro Jardim Canaã, Novo Horizonte/SP – CEP:
14.965-088

desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.”

O princípio do julgamento objetivo expressamente contido no artigo impõe à administração o dever de, em cada licitação, estabelecer um critério de julgamento adequado, baseado em fatores pertinentes e condizentes com o seu objeto e com o seu tipo, e ao julgador o de ater-se exclusivamente às regras do instrumento convocatório e ao conteúdo das propostas.

Este princípio é de extrema importância para que a discricionariedade da Administração Pública, não ultrapasse os ditames legais.

O Tribunal de Contas da União entende que, o Princípio do Julgamento Objetivo é um princípio que significa que o administrador deve observar critérios objetivos definidos no ato convocatório para julgamento da documentação e das propostas. **Afasta a possibilidade de o julgador utilizar-se de fatores subjetivos ou de critérios não previstos no instrumento de convocação.**

A HABILITAÇÃO DA EMPRESA ON-X COMERCIO E SOLUCOES EDUCACIONAIS EIRELI FERE O CRITÉRIO DE JULGAMENTO DISPOSTO NO EDITAL.

Por derradeiro, é importante salientar, que se tratando de norma constante de Edital, a mesma deve ser atendida sob pena de afronta ao próprio princípio de segurança jurídica. **Do contrário, seriam permitidas inúmeras alterações dos critérios de julgamento e da própria execução de seu objeto, perpetuando-se total insegurança de seus termos.**

ISTO POSTO, O ATO DE CLASSIFICAÇÃO DA EMPRESA ON-X COMERCIO E SOLUCOES EDUCACIONAIS EIRELI FERE, DEVE SER ANULADO, E O PRESENTE RECURSO DEVE SER PROVIDO, COM A DESCLASSIFICAÇÃO DA EMPRESA ON-X COMERCIO E SOLUCOES EDUCACIONAIS EIRELI.

GV COMERCE

CNPJ: 45.219.138/0001-14

Rua João Garcia Belmonte, nº 530, Bairro Jardim Canaã, Novo Horizonte/SP – CEP:
14.965-088

3. DO PEDIDO

Diante de todo o exposto, requer-se à Vossa Senhoria:

Conhecer as razões do presente **RECURSO ADMINISTRATIVO**, dando-lhe

PROVIMENTO, culminando assim com:

1. A DESCLASSIFICAÇÃO DA EMPRESA ON-X COMERCIO E SOLUCOES EDUCACIONAIS EIRELI, POIS O “PINCEL RECARREGÁVEL COM PONTA DE POLIÉSTER E REFIL TRASEIRO PARA SER RECARREGADO NÃO ATENDE AO DESCRITIVO DO ITEM 2 . 3 E 4 DOS RESPECTIVOS LOTES.

Nesses termos, pede deferimento

VINICIUS MANCINI
GONCALVES
AFFONSO
42730876855:452
19138000114

Assinado de forma digital
por VINICIUS MANCINI
GONCALVES AFFONSO
42730876855:452191380
00114
Dados: 2023.04.14
10:15:32 -03'00'